

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA N° 880/2021-PGJ, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

**Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de propor minuta de Resolução para normatizar procedimento de arquivamento dos autos de inquérito policial e do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público de São Paulo (MPSP), à vista da nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, trazida pela Lei 13.964/19.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que, na condição de titular privativo da ação penal pública, segundo expressa disposição constitucional (art. 129, inc. I), cabe apenas ao Ministério Público o controle sobre o arquivamento do inquérito policial (ou de outra peça de investigação);

**CONSIDERANDO** que a ingerência do Poder Judiciário, autorizada pela redação do artigo 28 do CPP, revogada pela [Lei 13.964/19](#), não teria sido recepcionada pela Carta em vigor, por grave violação ao sistema acusatório, estruturado dialeticamente de maneira a resguardar a função de cada parte no processo;

**CONSIDERANDO** que, forte no sistema acusatório, a [Lei n. 13.964/19](#) confere nova dinâmica ao procedimento de arquivamento do inquérito policial e do procedimento investigatório criminal presidido pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a nova redação do artigo 28 do Código de Processo Penal dispõe que: "Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei";

**CONSIDERANDO** que a alteração acima reproduzida implica nova organização da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de permitir a implementação de órgão de revisão ministerial com atribuição para apreciar as promoções de arquivamentos de investigações criminais, conduzidas ou não pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei, prestigiando o sistema acusatório, dispõe que a homologação da promoção de arquivamento deixa de ser externa, passando a ser interna, concretizada pelo próprio Ministério Público, que, no entanto, ainda não se estruturou para desempenhar essa nova função;

**CONSIDERANDO**, porém, que o citado artigo se encontra com a eficácia suspensa em razão de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, havendo, portanto, tempo para a reflexão e estruturação do órgão revisor na Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propor nova dinâmica estrutural e processual penal para estabelecer as revisões dos arquivamentos de persecuções penais;

**RESOLVE** expedir a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de Resolução para dispor sobre procedimento de arquivamento de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais, nos termos do artigo 28 do CPP, com a redação estabelecida pela [Lei n. 13.964/19](#).

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrado:

- I – por 3 (três) Assessores do Centro de Apoio Operacional Criminal;
- II - por 1 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça Criminal;
- III – por 1 (um) representante do Conselho Superior do Ministério Público;
- III – por 1 (um) representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;
- IV- pelo Coordenador do GAECO;
- VI – por 1 (um representante) da Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VII – por 1 (um) Promotor de Justiça Criminal do Foro Central da Capital;
- VIII – por 1 (um) Promotor de Justiça Criminal do Interior;
- IX – por 1 (um) representante da Diretoria-Geral;
- X – por um representante do Setor do Artigo 28 do CPP e Conflito de Atribuições;

**Art. 3º.** O Procurador-Geral de Justiça designará um Secretário entre os membros integrantes do Grupo de Trabalho.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho se reunirá na forma e na frequência estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º.** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa dias), contados da primeira reunião de trabalho.

**Art. 6º.** A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publicação em:** [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.20, p.68, de 30 de Janeiro de 2021.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.22, p.63, de 03 de Fevereiro de 2021.](#)